



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

TERMO DE CONVÊNIO 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR MEIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 70.946.009/0001-75, localizada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque – SP e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor Luis Carlos Previdente Redda, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade RG 17.866.444-3 e inscrito no CPF 056.012.028-18, residente na Avenida Getúlio Vargas, 366, Centro, São Roque/SP, doravante denominada de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO ROQUE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Tais Marolato Danilucci, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 408147209 e inscrita no CPF 354.876.038-47, residente na Alameda Bari 176, Vilagio Milano, Sorocaba/SP, doravante denominada de **CONVENIADA** considerando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boaça por Natureza"

integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 2363/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no artigo 196 da Constituição Federal, artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, referente a assistência integral a saúde para enfrentamento **EXCLUSIVO** da PANDEMIA COVID 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito municipal, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto, em caráter excepcional, a execução pela Conveniada, da prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, urgência e emergência, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID 19, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

1.2. Os recursos transferidos à Conveniada deverão ser utilizados para a consecução do objeto deste convênio, como: internações, atendimentos de urgência e emergência, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos e demais bens, alimentação, medicamentos, insumos e adaptações físicas, para o atendimento adequado da população.

1.3. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA, além das disposições constantes do Plano de Trabalho, compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boaça por Natureza"

- 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção das despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;
- 2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.1.4. Prestar contas com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SETIMA deste instrumento;
- 2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet, por meio do Portal da Transparência, as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;
- 2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações de saúde elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- 2.1.7. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES, SIH, APAC, BPA, CIHA e demais sistemas que vierem a ser utilizados no âmbito da informação em Saúde. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento ao Departamento de Saúde e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas, visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, por meio da Diretoria Municipal de Saúde.
- 2.1.9. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normais Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade conforme o Plano de Trabalho.

2.1.10 Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;

2.1.11 Adotar identificação especial (CRACHÁ) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.12. Arcar com exclusividade e de forma irretroatável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados a CONVENENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CONVENENTE em caso de condenação administrativa ou judicial de forma solidária ou subsidiária;

2.1.13. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado **"INFORME DE ALTA HOSPITALAR"**, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital/Instituição;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnósticos de alta: principal e secundário;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"ESTE ATENDIMENTO FOI REMUNERADO COM RECURSOS PÚBLICOS";

2.1.14. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENENTE o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.1.16. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

2.1.17. Manter, durante toda a execução do convênio, as condições de habilitação exigidas no momento da celebração do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.1.18. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Diretoria Municipal de Saúde quanto à execução dos serviços;

2.1.19. Respeitar a decisão do usuário, quanto a esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devidamente registrado;

2.1.20. Constituir comissões quando emanadas de determinação da CONVENENTE ou por disposição legal, no prazo de até 30 (trinta) dias;

2.2. A CONVENENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento; irregular comprovação de prestação de contas apresentada; ausência da prestação de contas; e não cumprimento do Plano de Trabalho;

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público, por meio do Portal da Transparência, as informações referentes aos repasses financeiros à conveniada, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência por dois meses, com início no dia 01 de maio de 2021, conforme expresso no Plano de Trabalho.

3.2 A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do presente CONVÊNIO e autorizada pela Diretoria de Saúde do Município, responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.3 A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, ou em prazo menor devidamente justificado.

3.4 No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo CONVÊNIO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de R\$ 2.116.394,13 (dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto na CLÁUSULA SEXTA deste CONVÊNIO.

4.2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

4.3. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.4. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

4.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.6. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO;

4.7. Fica a CONVENENTE autorizada efetuar repasses de recursos financeiros não previstos neste instrumento, inclusive aqueles advindos de emendas parlamentares, que vierem a ser destinados à CONVENIADA para o enfrentamento da pandemia da COVID 19, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho.

4.8. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONVENIADA E CONVENENTE, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão analisadas pela Diretoria Municipal de Saúde e verificada a disponibilidade orçamentária financeira do CONVENENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

5.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas.**

5.3. Para a análise de competência do Departamento de Finanças, por meio da Divisão competente:

5.3.1. Prestação de Contas Mensal, a ser apresentada em até o décimo dia do mês subsequente, com as seguintes informações e documentos:

5.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

5.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão dos documentos de despesa, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

5.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos Fiscais com identificação do número do convênio 01/2021 e identificação da Conveniente a que se referem, atestados os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento. As notas fiscais dos fornecedores devem ser emitidas de forma eletrônica, com exceções das locações, as quais são admitidas as notas de fatura de locação.

5.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

5.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

5.3.1.7. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

5.3.1.8. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

5.4 Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos, devendo serem enviados até o último dia útil do mês de Janeiro, no setor de protocolo da Conveniente, no horário de atendimento ao público:

5.4.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

5.4.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido nas instruções do Tribunal de Contas (atualmente RP-17 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO);

7.4.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

5.4.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

5.4.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

5.4.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

5.4.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

5.4.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boaite por Natureza."

5.4.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.4.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

5.4.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, cação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

5.4.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.4.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

5.4.14. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

5.4.15. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

5.5. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5.5.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução do convênio;

5.5.2. Relatórios de monitoramento e avaliação de metas, homologado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, Controle Interno do Município, e outros que forem designados, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

5.6. Documentos que deverão ser no Departamento de Finanças, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas:

5.6.1. Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

5.6.1.1. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

5.6.1.2. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Diretoria Municipal de Saúde, sempre que necessário;

5.6.1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

5.7. A CONVENIENTE poderá requerer, a qualquer momento, qualquer outro documento necessário para complementação das prestações de contas seja ela mensal, quadrimestral ou anual.

5.8. Na análise da prestação de contas, sem prejuízo de observar os termos estabelecidos neste convênio e legislação em vigor, será considerada a verdade real e a efetiva realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

6.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

6.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número do convênio.

6.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação relatório da folha de pagamento com aprovação dos efetivos pagamentos.

6.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

6.6. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONVÊNIO 01/2021, deverão constar a seguinte identificação "**PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE.**"

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES.

7.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

7.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;

7.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA quaisquer orientações esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.1.3. O presente CONVÊNIO também será monitorado e fiscalizado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde e Controle interno do Município.

7.1.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, do presente CONVÊNIO, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA conforme objeto do convênio.

7.1.5. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Diretoria Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção do convênio;

7.1.6. Ao final de cada exercício financeiro o Departamento de Saúde elaborará Relatório Governamental, a ser disponibilizado aos órgãos competentes e disponibilizado junto ao processo de convênio.

7.1.7. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Departamento de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

7.1.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Diretora de Saúde que dará ciência ao Departamento de Finanças e Departamento Jurídico para adoção de medidas administrativas ou jurídicas tendentes a apuração das responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

7.1.9. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

7.1.10. A CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

7.2. CABERÁ A CONVENIADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.2.1. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

7.2.2. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Diretoria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

7.2.3. Comunicar ao Departamento de Saúde, todas as aquisições de bens móveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento do hospital, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual e enviadas ao Departamento de Finanças, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.;

7.2.5. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONVENIENTE para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade e em se tratando de mais de um recursos público e convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra.

7.2.6. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vigência deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natceza"

- 7.2.7. Utilizar os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 7.2.8. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;
- 7.2.9. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;
- 7.2.10. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada por esta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente convênio e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do gestor do convênio, da auditoria e avaliação do presente CONVÊNIO e autorização do Diretor Municipal de Saúde;
- 8.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência;
- 8.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Diretoria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.
- 8.4. Na eventualidade de aumento de leitos o presente convênio pode ser revisto em seus termos e objetos.
- 8.5. Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio ou do respectivo Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto, conforme expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 9.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalença"

vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecuível o presente instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

10.3. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição Irmandade Santa Casa de São Roque ou rescisão do CONVÊNIO, acarretará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- I) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão/Autorização de Uso dos bens móveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal;
- II) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados pela Irmandade Santa Casa de São Roque em decorrência deste convênio, as fichas e prontuários dos usuários.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.

10.5. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENENTE;

10.6. Na hipótese do inciso III do item 10.1, a CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- III) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- IV) Suspensão temporária de firmar convênio com o Município de São Roque, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Aplicação de multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

11.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

11.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

11.6. Quando decorrido o prazo estabelecido em procedimento administrativo instaurado para apuração de descumprimento dos termos do convênio, sem a devida regularização dos apontamentos feitos pela CONVENIENTE, será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público para a regularização da pendência;

11.7. A Santa Casa reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela CONVENIADA:

12.1.1. Omissão no dever de prestar contas;

12.1.2. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;

12.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

12.1.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas estabelecidas a Lei 8.666/93, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1 Os serviços objeto deste convênio deverão ser prestados pela CONVENIADA com eficiência, de modo a não causar prejuízos a bens e pessoas.

15.2 A CONVENIADA não será responsável pela remoção de pacientes para outros hospitais, devendo esse serviço ser efetuado pelo município de domicílio do paciente.

15.3 É responsabilidade da CONVENIADA disponibilizar profissionais da área de saúde, como médicos e enfermeiros, para acompanhar o transporte de pacientes da CONVENIADA para outros hospitais, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde.

15.4 A CONVENIENTE não terá nenhuma obrigação de pagamento de aluguel pelo uso das dependências do imóvel da CONVENIADA, nem pelo uso de bens móveis.

15.5. Os dispositivos deste convênio observam as normas estabelecidas a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"


presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

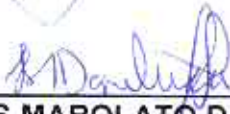
São Roque, 27 de Abril de 2021.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



LUÍS CARLOS PREVIDENTE REDDA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE



TAÍS MAROLATO DANILUCCI
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1)

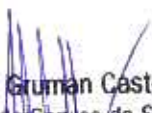
Nome:

RG

2)

Nome:

RG


Ariel Gruman Castello
Chefe de Serviço de Saúde
RG: 49.549.400-8


46.337.571-3